



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**Lei nº.0246/2005**  
**de 17/02/2005.**

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**CULTURA ESPORTE E TURISMO E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, **José Odil da Silva**, Prefeito Municipal de Campos de Julio Estado de Mato Grosso, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º-Fica, por esta lei, criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**, com as atribuições de executar, orientar, incentivar, coordenar e controlar atividades ligadas à cultura, ao esporte e o turismo de Campos de Julio, proporcionando condições de realização de programas que se coadunem com suas necessidades, especialmente:

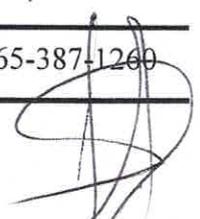
- a) estudar e executar convênios com o Governo do Estado e União sobre projetos e programas de interesse comum;
- b) contratação de shows, artistas e bandas;
- c) fomentar as práticas desportivas;
- d) promover a realização de eventos, campeonatos, promoções esportivas, festivais, jogos esportivos, incluindo-se os jogos esportivos estudantis;
- e) concessão de premiações, através de valores pecuniários, medalhas, troféus, placas, publicação de livros e similares, viagens através da realização de concursos, festivais, peças teatrais, cinema, promoções esportivas em todos os segmentos, cursos e demais eventos correlatos que tenham a finalidade de divulgação das áreas abrangidas pela Secretaria de Cultura,Esporte e Turismo.
- f) promover o desenvolvimento cultural ,artístico,sob todas as suas formas;

---

AV. Valdir Masutti S/Nº. - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78.307-000 - Fone/Fax 065-387-1260

---

**“O PROGRESSO CONTINUA ”**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

§1º- Fazem parte da Secretaria Municipal de Culturas, Esportes e Turismo, os seguintes Departamentos:

I- Departamento de Cultura, a quem compete:

I- Departamento de Cultura, a quem compete:

- a) coordenar e executar promoções culturais, artísticas e cívicas no âmbito municipal;
- b) articular-se com os organismos congêneres do Município ou fora dele, visando o incentivo e difusão das atividades culturais no Município;
- c) propor a execução de convênios culturais com entidades públicas federais e estaduais;
- d) promover a conservação de obras e documentos de valor histórico ou artístico;
- e) coordenar e controlar o acervo cultural do Município, tais como bibliotecas, centros culturais, casas de cultura, museus, teatros, bem como instituir projetos que visem a proteção e otimização de recursos necessários à sua conservação ou expansão.
- f) promover, com regularidade, a execução de programas culturais, de interesse da população: promover a realização de concursos literários, cursos, congressos, reuniões, festivais de caráter socio-cultural;
- g) orientar, supervisionar e promover as atividades artísticas nas escolas municipais;
- h) manter a articulação com a imprensa, rádio e outros órgãos, a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos culturais programados pela Prefeitura;
- i) elaborar calendário anual das atividades culturais;
- j) manter intercâmbio cultural regional;
- k) incentivar e apoiar as atividades locais ligadas à cultura;
- l) incentivar e divulgar a arte nas suas diversas manifestações;
- m) promover e incentivar as atividades de cunho artístico, folclórico de caráter local e regional;
- n) apoiar e incentivar as entidades locais ligadas às artes;
- o) promover e incentivar a organização de Grupos de Danças e Folclóricas típicas da região;
- p) elaborar e divulgar calendário anual das atividades artísticas;
- q) realizar outras atividades afins.

II- Departamento de Esportes, a quem compete:

AV. Valdir Masutti S/Nº. - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78.307-000 - Fone/Fax 065-387-1260

“O PROGRESSO CONTINUA”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

- a) desenvolver e estimular o desporto em todos os seus aspectos;
- b) organizar e estimular a realização de festejos esportivos de caráter local e regional;
- c) elaborar calendário anual das atividades e competições esportivas que sirvam de divulgação do local;
- d) promover e incentivar atividades ligadas a pratica de esporte nas diversas modalidades;
- e) dar apoio às entidades ligadas ao esporte;
- f) executar outras tarefas afins.

### III- Departamento de Turismo, a quem compete:

- a) levantar e manter os locais e áreas verdes de valor histórico e turístico;
- b) desenvolver ações de promoção de vendas dos produtos típicos locais e serviços que o Município tem capacidade de ofertar;
- c) confeccionar material informativo, guias explicativos e outros tipos de material de propaganda e publicidade, com a finalidade de divulgar o potencial turístico do Município;
- d) proceder levantamentos periódicos da afluência de pessoas ao município, para um melhor dimensionamento da capacidade hospedeira;
- e) promover a organização da comunidade, visando seu envolvimento na produção turística municipal;
- f) manter centro de informações de interesse socioeconômico, cultural e artístico;
- g) incentivar a industria hoteleira no Município, bem como prestar esclarecimento sobre as fontes de recursos oficiais disponíveis na área;
- h) fomentar os investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos;
- i) incentivar a qualificação de prestação de serviços turísticos;
- j) elaborar calendário anual das atividades e fatos turísticos;
- k) promover e incentivar atividades culturais e artísticas;
- l) organizar e estimular a realização de festejos cívicos, socioeconômicos e folclóricos de caráter local e regional;
- m) executar outras tarefas afins.

Art. 3º- Ficam criados os cargos de Secretário Municipal e Chefe de Departamento de Cultura, Esporte e Turismo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo e com vencimento e remuneração definidos em lei.

Artigo 4º- Ao Secretário e Chefe de Departamento e Chefe de Divisão, além do estabelecido especificamente em cada Órgão, compete:

AV. Valdir Masutti S/Nº. - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78.307-000 - Fone/Fax 065-387-1260

**“O PROGRESSO CONTINUA”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

- I- dirigir, coordenar e disciplinar os trabalhos do Órgão sob sua responsabilidade, promovendo sua racionalização;
- II- despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias e horas determinadas, todo o expediente das repartições que dirigem e participar de reuniões coletivas, quando convocadas;
- III- apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalhos a cargo das unidades sob sua direção;
- IV- proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito, e despachos decisórios em processos de sua competência;
- V- encaminhar a Secretaria de Finanças e Divisão de Orçamento, na época estabelecida, dados necessários à elaboração de proposta orçamentárias;
- VI- apresentar ao Prefeito, na periodicidade estabelecida pelo Chefe do Executivo, relatório das atividades dos Órgãos sob sua jurisdição, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- VII- expedir instruções de acordo com o Prefeito, para boa execução dos trabalhos das unidades sob sua jurisdição;
- VIII- assessorar o Prefeito em assuntos referentes aos órgãos sob sua direção;
- IX- propor a contratação de servidores;
- X- abonar as faltas e atrasos dos servidores sob sua subordinação;
- XI- promover a distribuição e encaminhamento, bem como fazer informar, convenientemente os processos e papeis que forem dirigidos aos Órgãos sob sua direção;
- XII- atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que os procurarem para tratar de assuntos de serviços;
- XIII- promover os registros das atividades do respectivo órgão, para fornecer elementos necessários à elaboração do relatório anual da Prefeitura;
- XIV- fazer remeter ao arquivo da Prefeitura todos os processos e papeis devidamente ultimados e fazer requisitar aqueles que interessem aos respectivos Órgãos;
- XV- verificar e visar todos os documentos referentes aos órgãos de suas jurisdição.

Artigo 5º- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal.

Artigo 6º- O departamento de Cultura, Esporte e Turismo, criado pela lei nº 147/2001 de 19/04/2001 passa doravante a fazer parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

AV. Valdir Masutti S/Nº. - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78.307-000 - Fone/Fax 065-387-1260

**“O PROGRESSO CONTINUA”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 7º- Fica ,por esta lei,alterado o caput do artigo 1º e seus incisos VII e IX, artigo 10º e 12º e seu parágrafo primeiro, da Lei nº 147/2001,de 19/04/01, que institui a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT,que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 1º-A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal é composta de 9 (nove) Secretarias Municipais e órgãos de assessoramento direto,a saber:”

“VII- Secretaria Municipal de Educação;”

“IX- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.”

“Art.10-À Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições de executar,orientar,coordenar e controlar o sistema educacional do Município,segundo as normas da legislação vigente,compete, especialmente:”

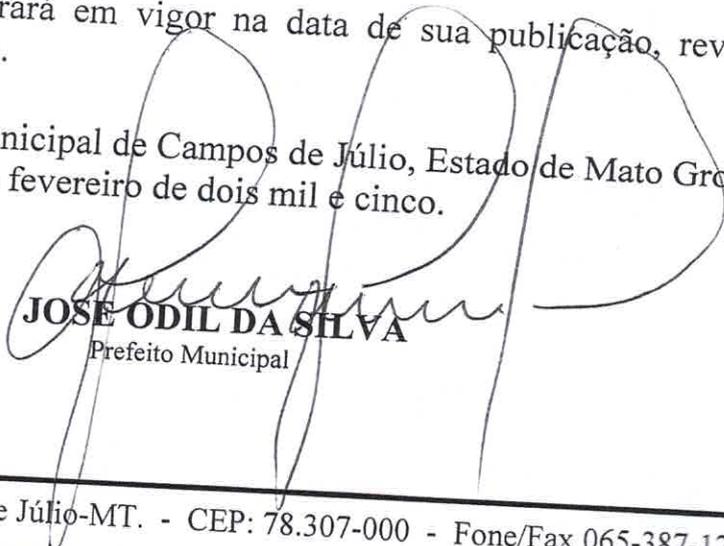
“Art. 12- À Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compete às atribuições de executar,orientar,coordenar e incentivar o sistema industrial e comercial do Município e especialmente:”

“§1º-Faz parte da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio o Departamento da Indústria e Comércio, a quem compete:”

Artigo 8º- Ficam revogados, por força desta Lei,o inciso VI, inciso II do parágrafo 1º e parágrafo 2º do artigo 10º e parágrafo 2º do art. 12º da Lei nº 147/2001 de 19/04/2001.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

AV. Valdir Masutti S/Nº. - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78.307-000 - Fone/Fax 065-387-1260

“O PROGRESSO CONTINUA”

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	100.000,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>1644</b>	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.225,00
002.10.304.0034.10077	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VIGILA	
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>1645</b>	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.830,14
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>392.019,54</b>

**TOTAL 392.019,54**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar Especial, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a seguir:

Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 24/2021**

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 24/2021, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de gases medicinais e válvulas reguladoras de pressão**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis em <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/>, em Licitações, e em <https://licitanet.com.br>.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 20/05/2021, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail [licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br).

Campos de Júlio - MT, 07 de maio de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021.**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 073/2021, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 20/2021, cujo o objeto é o Referente aquisição de materiais permanentes como serra de mármore/martelete e parafusadeira, destinadas a manutenção e pequenos reparos em espaços públicos a serem utilizados pela Secretaria de Obras...

**Onde se lê:**

(...)

Objeto: Referente aquisição de materiais para manutenção e reparos em redes de abastecimento de água do Município de Campos de Júlio.

Contratado: **S.R. PEÇAS AGRICOLAS LTDA. CNPJ: 01.044.40/0003-96**

Valor global: R\$ 8.550,00 (três mil quatrocentos e setenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Federal 9.412/18.

Dispensa de Licitação: 20/2021, Processo Administrativo nº 058/2021 e Processo de Compra nº 052/2021.

**Leia-se:**

(...)

Objeto: Referente aquisição de materiais permanentes como serra de mármore/martelete e parafusadeira, destinadas a manutenção e pequenos reparos em espaços públicos a serem utilizados pela Secretaria de Obras.

Contratado: **S.R. PEÇAS AGRICOLAS LTDA. CNPJ: 01.044.40/0003-96**

Valor global: R\$ 9.491,00 (nove mil quatrocentos e noventa e um reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Federal 9.412/18.

Dispensa de Licitação: 20/2021, Processo Administrativo nº 058/2021 e Processo de Compra nº 052/2021.

Campos de Júlio - MT, 07 de maio de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL.

**LEI Nº.0246/2005 DE 17/02/2005.****CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, **José Odil da Silva**, Prefeito Municipal de Campos de Júlio Estado de Mato Grosso, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º-Fica, por esta lei, criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**, com as atribuições de executar, orientar, incentivar, coordenar e controlar atividades ligadas à cultura, ao esporte e o turismo de Campos de Júlio, proporcionando condições de realização de programas que se coadunem com suas necessidades, especialmente:

a) estudar e executar convênios com o Governo do Estado e União sobre projetos e programas de interesse comum; b) contratação de shows, artistas e bandas; c) fomentar as práticas desportivas; d) promover a realização de eventos, campeonatos, promoções esportivas, festivais, jogos esportivos, incluindo-se os jogos esportivos estudantis; e) concessão de premiações, através de valores pecuniários, medalhas, troféus, placas, publicação de livros e similares, viagens através da realização de concursos, festivais, peças teatrais, cinema, promoções esportivas em todos os segmentos, cursos e demais eventos correlatos que tenham a finalidade de divulgação das áreas abrangidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo. f) promover o desenvolvimento cultural, artístico, sob todas as suas formas;

§1º- Fazem parte da Secretaria Municipal de Culturas, Esportes e Turismo, os seguintes Departamentos:

I- Departamento de Cultura, a quem compete:

I-Departamento de Cultura, a quem compete:

a) coordenar e executar promoções culturais, artísticas e cívicas no âmbito municipal; b) articular-se com os organismos congêneres do Município ou fora dele, visando o incentivo e difusão das atividades culturais no Município; c) propor a execução de convênios culturais com entidades públicas

federais e estaduais; d) promover a conservação de obras e documentos de valor histórico ou artístico; e) coordenar e controlar o acervo cultural do Município, tais como bibliotecas, centros culturais, casas de cultura, museus, teatros, bem como instituir projetos que visem a proteção e otimização de recursos necessários à sua conservação ou expansão. f) promover, com regularidade, a execução de programas culturais, de interesse da população; promover a realização de concursos literários, cursos, congressos, reunião, festivais de caráter socio-cultural; g) orientar, supervisionar e promover as atividades artísticas nas escolas municipais; h) manter a articulação com a imprensa, rádio e outros órgãos, a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos culturais programados pela Prefeitura; i) elaborar calendário anual das atividades culturais; j) manter intercâmbio cultural regional; k) incentivar e apoiar as atividades locais ligadas à cultura; l) incentivar e divulgar a arte nas suas diversas manifestações; m) promover e incentivar as atividades de cunho artístico, folclórico de caráter local e regional; n) apoiar e incentivar as entidades locais ligadas às artes; o) promover e incentivar a organização de Grupos de Danças e Folclóricas típicas da região; p) elaborar e divulgar calendário anual das atividades artísticas; q) realizar outras atividades afins. II- Departamento de Esportes, a quem compete:

a) desenvolver e estimular o desporto em todos os seus aspectos; b) organizar e estimular a realização de festejos esportivos de caráter local e regional; c) elaborar calendário anual das atividades e competições esportivas que sirvam de divulgação do local; d) promover e incentivar atividades ligadas à prática de esporte nas diversas modalidades; e) dar apoio às entidades ligadas ao esporte; f) executar outras tarefas afins. I- Departamento de Turismo, a quem compete: a) levantar e manter os locais e áreas verdes de valor histórico e turístico; b) desenvolver ações de promoção de vendas dos produtos típicos locais e serviços que o Município tem capacidade de ofertar; c) confeccionar material informativo, guias explicativos e outros tipos de material de propaganda e publicidade, com a finalidade de divulgar o potencial turístico do Município; d) proceder levantamentos periódicos da afluência de pessoas ao município, para um melhor dimensionamento da capacidade hoteleira; e) promover a organização da comunidade, visando seu envolvimento na produção turística municipal; f) manter centro de informações de interesse socioeconômico, cultural e artístico; g) incentivar a indústria hoteleira no Município, bem como prestar esclarecimento sobre as fontes de recursos oficiais disponíveis na área; h) fomentar os investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos; i) incentivar a qualificação de prestação de serviços turísticos; j) elaborar calendário anual das atividades e fatos turísticos; k) promover e incentivar atividades culturais e artísticas; l) organizar e estimular a realização de festejos cívicos, socioeconômicos e folclóricos de caráter local e regional; m) executar outras tarefas afins.

Art. 3º- Ficam criados os cargos de Secretário Municipal e Chefe de Departamento de Cultura, Esporte e Turismo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo e com vencimento e remuneração definidos em lei.

Artigo 4º- Ao Secretário e Chefe de Departamento e Chefe de Divisão, além do estabelecido especificamente em cada Órgão, compete:

I- dirigir, coordenar e disciplinar os trabalhos do Órgão sob sua responsabilidade, promovendo sua racionalização; II- despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias e horas determinadas, todo o expediente das repartições que dirigem e participar de reuniões coletivas, quando convocadas; III- apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalhos a cargo das unidades sob sua direção; IV- proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito, e despachos decisórios em processos de sua competência; V- encaminhar a Secretaria de Finanças e Divisão de Orçamento, na época estabelecida, dados necessários à elaboração de proposta orçamentárias; VI- apresentar ao Prefeito, na periodicidade estabelecida pelo Chefe do Executivo, relatório das atividades dos Órgãos sob sua jurisdição, sugerindo providências para melho-

ria dos serviços; VII- expedir instruções de acordo com o Prefeito, para boa execução dos trabalhos das unidades sob sua jurisdição; VIII- assessorar o Prefeito em assuntos referentes aos órgãos sob sua direção; IX- propor a contratação de servidores; X- abonar as faltas e atrasos dos servidores sob sua subordinação; XI- promover a distribuição e encaminhamento, bem como fazer informar, convenientemente os processos e papéis que forem dirigidos aos Órgãos sob sua direção; XII- atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que os procurarem para tratar de assuntos de serviços; XIII- promover os registros das atividades do respectivo órgão, para fornecer elementos necessários à elaboração do relatório anual da Prefeitura; XIV- fazer remeter ao arquivo da Prefeitura todos os processos e papéis devidamente ultimados e fazer requisitar aqueles que interessem aos respectivos Órgãos; XV- verificar e visar todos os documentos referentes aos órgãos de suas jurisdição.

Artigo 5º- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal.

Artigo 6º- O departamento de Cultura, Esporte e Turismo, criado pela lei nº. 147/2001 de 19/04/2001 passa doravante a fazer parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 7º- Fica, por esta lei, alterado o caput do artigo 1º e seus incisos VII e IX, artigo 10º e 12º e seu parágrafo primeiro, da Lei nº 147/2001, de 19/04/01, que institui a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal é composta de 9 (nove) Secretarias Municipais e órgãos de assessoramento direto, a saber:”

“VII- Secretaria Municipal de Educação;”

“IX- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.”

“Art. 10- À Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições de executar, orientar, coordenar e controlar o sistema educacional do Município, segundo as normas da legislação vigente, compete, especialmente:”

“Art. 12- À Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compete às atribuições de executar, orientar, coordenar e incentivar o sistema industrial e comercial do Município e especialmente:”

“§1º- Faz parte da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio o Departamento da Indústria e Comércio, a quem compete:”

Artigo 8º- Ficam revogados, por força desta Lei, o inciso VI, inciso II do parágrafo 1º e parágrafo 2º do artigo 10º e parágrafo 2º do art. 12º da Lei nº 147/2001 de 19/04/2001.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.

**JOSE ODIL DA SILVA**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora remetemos à apreciação dos nobres edis visa desmembrar a cultura e esporte da secretaria de educação e da mesma forma o turismo da secretaria de Indústria e Comércio, criando uma Secretaria específica para coordenar as atividades voltadas à cultura, o esporte e o turismo, de forma a intensificar a realização de eventos e atividades culturais de nosso Município, incentivar a prática desportiva, de fundamental importância para a formação e desenvolvimento de uma geração sadia, e também fomentar o potencial turístico de nosso município, contribuindo para o fortalecimento de nossa economia.

Ante o exposto, considerando a relevância da criação desta Secretaria, diante do interesse público nela contido, conclamo o apoio dos Nobres Pares desta Casa de leis, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Campos de Júlio – MT., 14 de janeiro de 2005.

**JOSE ODIL DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**LEI N° 0201/2003 DATA: 30/10/2003**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Aprovou e Eu **CLAIDES LAZARETTI MASUTTI**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

**Capítulo I**

**Do Conselho e Suas Finalidades**

**Art. 1º** . Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, Órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Lazer, Como um mecanismo permanente de participação das representativas no processo de Planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

**Art. 2º** . O Conselho Municipal de Cultura de Campos de Júlio - MT terá por finalidade:

I – o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente:

II- promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore:

III- integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados: IV- promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associado ao ideal coletivo da comunidade municipal e do País, voltados para a sustentabilidade Sócio-Econômico-Ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações:

V – promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, dos cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

**Capítulo II Da Competência**

**Art. 3º** . Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - estabelecer a política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e Gestão Compartilhada da função cultura:

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e Orçamentários anuais correspondentes:

III - aprovar o Regimento Interno do Conselho:

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura:

V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo, a Promoção Social, a Educação, Desportos e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - articular-se com os órgãos Estaduais, Federais e internacionais de apoio à Cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilidade visando do programa municipal de cultura;

VIII - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX - apreciar e votar o acatamento de pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa Estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII

- exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

**Capítulo III**

**Da Composição e da Organização Do Conselho**

**Art. 4º** . O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros Titulares e igual número de Suplentes de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I - Área Governamental a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Sociedade Civil Organizada – integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

1º . O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas Produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao Sistema Municipal de Cultura.

2º . O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como Agentes Culturais junto ao Sistema Municipal de Cultura.

3º . Cada área representada indicará 3 (três) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 5º** . A estrutura organizacional do Conselho compreenderá Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-presidência) e Comissões temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

**Capítulo IV Dos Conselheiros**

**Art. 6º** . A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no plenário do Fórum Municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

1º. Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (s) conselheiro(s) Substituto(s).

2º . O Secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

3º . Quando os fórum não puderem se reunir por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de Produtores Culturais e pessoas de reconhecida